



PREFEITURA DE RIO POMBA

CEP 36180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 878 /92

DISPÕE SOBRE REVISÃO DE SALÁRIOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, AUXILIARES DE SETORES, CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - O piso salarial que constitui o salário base do cargo de Professor Municipal -PMI -A, constante do Anexo III, da Lei nº 718, de 20-11-86, (Estatuto do Magistério Municipal), passa a ser de CR\$1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil cruzeiros), mensais a partir de 1º/12/92.

§ 1º - Os demais Níveis de Professor, PMI - B a PM4-E, serão re-vistos nos índices de correspondência, constantes do Anexo III, nos mesmos percentuais ali estabelecidos para cada nível de vencimento.

§ 2º - Os cargos e funções públicas do Magistério Municipal, como serventes e merendeiras, ficam reajustados em 100% (cem por cento), a partir de 1º/12/92.

§ 3º - Fica concedida gratificação de vinte por cento (20%) sobre o salário base, aos professores com exercício na Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, e com dedicação exclusiva à recuperação e educação de excepcionais.

Art. 2º - Os cargos e funções públicas convalidados pela Lei 816/90, de 31-10-90, de Datilógrafo, Fiscal Geral, Auxiliar do Setor de Fazenda, Auxiliar do Setor de Contabilidade e Pessoal, Auxiliar do Setor de Cadastro, Auxiliar do Setor de Projetos e Auxiliante de arrecadação, de nível de escolaridade

[Assinatura]
Prefeitura de
RIO POMBA
Governador Dr. Antônio Fernando Fernandes Calais
09/92



PREFEITURA DE RIO POMBA

CEP 36180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS; 02

escolaridade de 2º grau, passam a vigorar com o piso salarial de CR\$1.045.000,00 (hum milhão e quarenta e cinco mil cruzeiros) mensais, a partir de 1º/12/92.

Art. 3º - Os cargos em comissão, a que se refere a Lei nº723/87, abaixo relacionados, a partir de 1º/10/92, passam a vigorar com os seguintes pisos de vencimentos:

Chefe do Setor de Material	-----2.090.000,00
Chefe do Setor de Cadastro	-----2.090.000,00
Chefe do Setor de Educação	-----2.090.000,00
Supervisor Escolar	-----1.566.000,00
Chefe do Setor de Esporte Cultura e Lazer	----2.090.000,00
Chefe do Setor de Projetos	-----2.090.000,00

Parágrafo único:- A gratificação de função de que trata o art. 156, da Lei nº 620, de 30/08/82, (Estatuto dos Funcionários Municipais) fica mantida em um terço (1/3) do vencimento básico.

Art. 4º -Ao ocupante de cargo efetivo que, no exercício de cargo em comissão, dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que seu exercício compreenda período igual ou superior a quatro (04) anos consecutivos ou não.

§ 1º - Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e foram de remuneração diferente, terá o funcionário assegurado o direito à remuneração do cargo de maior remuneração, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a setecentos e trinta dias, ou sejam dois anos.

§ 2º - O direito a que se refere este artigo, será concedido através de título declaratório, expedido pelo Chefe do Executivo, mediante requerimento do interessado.

Art. 5º - O "abono de família" previsto no art. 149, do Estatuto dos Funcionários Municipais (Lei 620/82) passará, a partir de 1º/12/92, para CR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dependente, reajustá

Prefeitura de
RIO POMBA
Governador Dr. Antônio Fernando Fernandes Colais
00/92



PREFEITURA DE RIO POMBA

CEP 36180 — ESTADO DE MINAS GERAIS

FLS.03

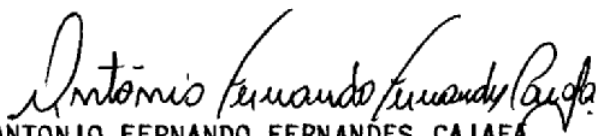
veis nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de reajuste geral dos salários dos servidores municipais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RIO POMBA, 01 de dezembro de 1992;

225º de Fundação e 160º de Emancipação.

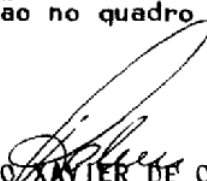

ANTONIO FERNANDO FERNANDES CAIAFA

-PREFEITO MUNICIPAL-


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

CHEFE DE GABINETE

Publicada por afixação no quadro próprio, no Saguão do Paço Municipal. Data supra.


PEDRO XAVIER DE OLIVEIRA

-CHEFE DE GABINETE-